



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DE STIC

ANEXO I

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensada/facultativa. **Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exime à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização –da contratação/aquisição. bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - **Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**

- i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (Resolução CNJ 468/2022 e alterações);
- ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

I. DADOS DO PROCESSO

Processo:

0003542-09.2025.6.25.8000

Objeto:

Registro de preços para eventual aquisição de no-breaks.

Legislação adotada:

() Lei 8.666/93 (vigente até 30/12/2023, cf. MP 1167, de 31/3/2023).

(x) Lei 14.133/2021 (vigente a partir de 1º/4/2021)

Unidade Solicitante:

Seção de Gestão de Patrimônio - SEPAT

Unidade(s) Técnica (quando couber):

Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação - NAC

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante demandante:	Nome: Patrícia Sales de Oliveira	Unidade: SEPAT
Integrante técnica(o) (se houver):	Nome: Fernando de Souza Lima	Unidade: NAC
Integrante administrativa(o) (se houver):	Nome: Ricardo Loeser de Carvalho Filho	Unidade: ASPLAN/SAO

Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:

Nome: Diretor-Geral na pessoa de Rubens Lisboa Maciel Filho (Diretor) ou sua substituição automática ou pessoa designada para substituí-lo.	Unidade: DG
---	-------------

Fiscais Previamente Indicados:

Fiscal Técnico:	Nome: Patrícia Sales de Oliveira, e, na sua ausência, José Hora de Almeida Neto	Unidade:
Fiscal Administrativo (se houver):	Nome: Não se aplica	Unidade:
Fiscal Setorial (se houver):	Nome: Não se aplica	Unidade:
Gestor do Contrato:	Nome: Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte - COMAT, na pessoa de Lafayette Franco Sobral Junior, (Coordenador) ou sua substituição automática ou pessoa designada para substituí-lo.	Unidade: COMAT

1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.

i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).

ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral.

Atenção: Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.

II. OBJETO

Natureza do objeto:

<input type="checkbox"/>	1. Prestação de serviço
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Aquisição
<input type="checkbox"/>	3. Prestação de Serviço + Aquisição

Estimativa de preço: (informar na linha abaixo ao menos um preço obtido ou a impossibilidade devidamente justificada. A pesquisa de mercado será realizada pela Seção de Análise e Compras e consolidada por meio de demonstrativo).

R\$ 1.970.922,00 (um milhão, novecentos e setenta mil, novecentos e vinte e dois reais).

Descrição sucinta do objeto:

Registro de preços para eventual aquisição de no-breaks.

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Definir a quantidade necessária para atender a demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	NO-BREAKS Detalhes sobre o equipamento estão disponíveis no Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	600

Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	JUSTIFICATIVA
1	NO-BREAKS	<p>Atender as demandas já existentes das diversas Unidades do TRE/SE, bem como formar uma reserva técnica para a SEPAT, diante da inexistência desses bens em estoque.</p> <p>Registra-se que, para definição da quantidade solicitada, foi realizado um levantamento pela área técnica, com base na quantidade de no-breaks utilizados em cada unidade do Tribunal e cartórios eleitorais. Esse levantamento considerou o aumento no número de unidades e de usuários, incluindo a chegada de novos servidores, em virtude do concurso recentemente realizado; de estagiários, em função da constante execução do Projeto Jovem Cidadão; e de colaboradores, diante da necessidade de apoio nas unidades. Ademais, foi incluída uma reserva técnica, tendo em vista tratar-se de um item de alta demanda.</p>

IV. JUSTIFICATIVA

Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:

Justifica-se a aquisição tendo em vista a necessidade de atender as demandas já existentes das diversas Unidades do TRE/SE, bem como formar uma reserva técnica para a SEPAT, diante da inexistência desses bens em estoque.

Atualmente, parte significativa das estações de trabalho, equipamentos periféricos e demais ativos de uso direto pela(o)s usuária(o)s encontra-se sem proteção adequada contra oscilações e interrupções no fornecimento de energia elétrica. Essa condição expõe os equipamentos e os dados a riscos de danos, perda de produtividade e interrupção de serviços administrativos e operacionais.

Além disso, existem no-breaks em uso há muitos anos, com tempo de operação superior à vida útil recomendada, e foi observada a perda de autonomia, o que pode causar instabilidade e risco de falha.

Ressalta-se que o quantitativo informado considera a demanda atualmente conhecida, bem como a necessidade de formação de uma reserva técnica, a ser utilizada durante a vigência da Ata, para substituição de equipamentos que eventualmente venham a apresentar falhas ou danos, totalizando 600 (seiscentos) no-breaks.

Histórico:

	1. Não há histórico
x	2. Há histórico
	2.1 Número do processo da contratação anterior: 0001815-59.2018.6.25.8000 - Registro de Preço 0016981-63.2020.6.25.8000 - Registro de Preço

	<p>2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas:</p> <p>Os no-breaks mais recentes foram adquiridos em 2020, por meio de licitação na modalidade Pregão, totalizando 503 unidades, com o objetivo principal de substituir equipamentos obsoletos. No entanto, com o passar do tempo, esses equipamentos passaram a atingir o fim de sua vida útil, sendo que alguns apresentaram defeitos irreversíveis, o que reduziu gradativamente sua disponibilidade. Como medida paliativa, outros recursos vêm sendo utilizados para suprir temporariamente essa demanda. Atualmente, observa-se um número expressivo de no-breaks inoperantes ou ausentes, o que tem provocado uma significativa carência desse item nas unidades. Diante desse cenário, torna-se necessária a aquisição de novos equipamentos para atender adequadamente à demanda da empresa.</p>
Origem da demanda da contratação:	
x	1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária
	1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação: Proposta Orçamentária 2025 Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.
	2. Não houve previsão orçamentária para a contratação
Pesquisa de Mercado:	
<p>"Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigências legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.</p>	
Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?	
x	1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
	2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
	2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver:
Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:	
x	1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado
	2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação.
	2.1 Justificar a exigência:
	3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver:
Subcontratação	
x	1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado
	2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada
	2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:
	3. Outras hipóteses

	3.1 Justificar:
Consórcio	
x	1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada
	2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução

V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)	
A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:	
x	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)	
	1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00)
x	2. Sim: .
	3. Não
	3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	
	1. Não se aplica
x	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: As indicações de períodos mínimos de garantia técnica foram obtidas por meio de pesquisa junto aos fabricantes.
	3. Não
	3.1 Justificar:
A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:	
	1. Não se aplica
x	2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante, no entanto, os modelos de referência são os seguintes: 1 - Nobreak NHS Premium PDV Senoidal GII 1500VA 2 - Nobreak SMS Premium 1500VA 3 - Nobreak APC Smart-UPS 1500VA Mono110
	3. Sim
	3.1 Justificar:
Legislação afeta à licitação	
x	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Aplicação de margem de preferência
	3.1 Informar a legislação:

	4. Outras legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)	
Há perda de escala ao dividir a solução?	
x	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	
x	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
É tecnicamente viável dividir a solução?	
x	1 Não se aplica
	2. Não.
	2.1 Justificar:
	3. Sim
É economicamente viável dividir a solução?	
x	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim
Conclusão:	
x	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar:

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
A contratação trata de prestação de serviços:	
	1. Sim
x	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:	
	1. Sim
	1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual:
	2. Não
A nova contratação possui vigência superior a 12 meses?	
	1. Sim
	1.1 Justificar
	2. Não
O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:	
	1. Não

	2. Sim
	2.1. Quais?
Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Instrução Normativa 5/2017 – MPDG)?	
	1. Não
	1.1 Justificar:
	2. Sim
	2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP):
Haverá possibilidade prorrogação do contrato?	
	1. Não
	2. Sim. O objeto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.
	3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
	4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
	4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP):
	5. Sim. Outras hipóteses
	5.1 Justificar
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	
	1. Não se aplica
	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
Legislação afeta à licitação	
	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia
	4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda
	5. Aplicação de margem de preferência
	5.1 Informar a legislação:
	6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado.
	6.1 Informar legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)	
Há perda de escala ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
É tecnicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim
É economicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim
Conclusão:	
	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar:
VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	
A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?	
	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Forma de Aferição/Medição do serviço:	
	1. Regra
	1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP)
	2. Exceção
	2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva
	2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	3. Exceção
	3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação
	3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	4. Outras formas de medição.
	4.1 Descrever e justificar:
O salário-base dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP):	

	1. Não se aplica
	2. O salário-base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato
	2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente:
	3. O valor mínimo do salário-base que será adotado no termo de referência
	3.1 Justificar:
Há previsão de realização de horas suplementares?	
	1. Sim
	1.1 Justificar:
	2. Não

VII. REGISTRO DE PREÇOS	
A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?	
x	1. Sim
	2. Não
Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra:	
	1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3º, I; Decreto 11.462/2023, art. 3º, I)
x	2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3º, II; Decreto 11.462/2023, art. 3º, II)
	3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3º, III; Decreto 11.462/2023, art. 3º, III)
	4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3º, IV; Decreto 11.462/2023, art. 3º, V)
	5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32 do Decreto 11462/2023. (Decreto 11.462/2023, art. 3º, IV)
Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?	
	1. Sim
x	2. Não: Não será adotada a divulgação da intenção de registro de preços, bem como não será permitida a adesão de órgãos e entidades, em virtude da unidade demandante da contratação não possuir estrutura/capacidade adequada para gerenciamento da respectiva ata.
	3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral
	4. Inclusão de outros órgãos.
	4.1 Justificar:

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Resultados Pretendidos:	

Com a aquisição dos bens permanentes, através dessa contratação, espera-se atender às necessidades das unidades solicitantes, propiciando condições essenciais para execução de suas atividades.

Análise de viabilidade e necessidade da contratação:

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Viável e necessária |
| <input type="checkbox"/> | 2. Inviável e/ou desnecessária |

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES

- | | |
|-------------------------------------|---------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Não há |
| <input type="checkbox"/> | 2. Sim |
| <input type="checkbox"/> | 2.1 Detalhar: |

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Sim |
| <input type="checkbox"/> | 2. Não |
| <input type="checkbox"/> | 2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos: |
| <input type="checkbox"/> | 2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa: |
| <input type="checkbox"/> | 2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei): |
| <input type="checkbox"/> | 2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24: |
| <input type="checkbox"/> | 2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou: |

Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:

- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.
- O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.
- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SALES DE OLIVEIRA, Chefe de Seção**, em 08/08/2025, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO**, Assessor(a), em 08/08/2025, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE SOUZA LIMA**, Técnica(o) Judiciária(o), em 08/08/2025, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO**, Diretor(a)-Geral, em 08/08/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1729084** e o código CRC **3F9BB089**.
